

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº. 04 /2016

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES  
DE ENTRADA DA PREFEITURA MUN. DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO  
Em: 05 / 01 / 2016  
Niviany Araújo da Silva

*Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebraram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.*

LOCADOR (A): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, proprietário (a) do imóvel, portador (a) do R.G. nº 455.520 SSP-SE e inscrito (a) no C.P.F. sob o nº 170.054.005-00, residente e domiciliado (a) no Povoado Caibro, S/N, Itaporanga D'Ajudá/SE.

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0010-49, com endereço na Rua Padre Manoel Gomes, s/n, Centro, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, pessoa jurídica, representada por seu Secretário de Educação, JOSÉ CARLOS SANTOS CUNHA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 712.812 2ª Via SSP/SE, CPF: 266.686.705-63, residente na Rua José Conrado de Araujo, nº 121, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, com autorização no art. 67 da Lei Orgânica do Município e Decreto de nº 5.282 de 09 de maio de 2013.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Antônio Alves Pinto, nº125, Povoado Santa Cecília, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único - O imóvel ora locado será utilizado para instalação do anexo da E. M. Professor Donald.

CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 4.930,08 (Quatro mil novecentos e trinta reais e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 410,84 (Quatrocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA IX - DA VISTORIA**

É reservada ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**CLÁUSULA XI - DAS MELHORIAS**

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

**CLÁUSULA XII - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

**CLÁUSULA XIII - DO PRAZO**

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único - Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de janeiro de 2016.

LOCADOR (A): Jose Luiz dos Santos  
JOSE LUIZ DOS SANTOS

LOCATÁRIA: Jose Carlos Santos Cunha  
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro  
JOSE CARLOS SANTOS CUNHA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Mayana Aires Marques  
CPF nº 020.444.775-40

Jose Luiz dos Santos  
CPF nº 022.884.965-92

